

PUBLICADO

Extrema, 24 / 10 / 17

Lei n.º 3.679

De 24 de outubro de 2017.

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, com o objetivo de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no Município de Extrema.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII - multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
- IX - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- X - acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 4º - A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§ 1º - A proposição de Plano de Ação e Plano de Aplicação do Fundo deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Esporte e da Juventude – COMEJU.



§ 2º - O Conselho poderá definir os mecanismos de controle para gestão do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

I - em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Extrema, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas;

II - na aquisição de materiais esportivos para difundir prática esportiva;

III - na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;

IV - em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;

V - despesas provenientes da contratação de profissionais para dar suporte aos eventos esportivos do Município.

§ 1º - Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º - Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Art. 6º - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º - O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

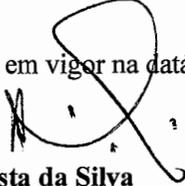
II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público quanto a disponibilização financeira para o projeto.

Art. 7º - Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal